



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 3007/2025/MPO

Brasília, 05 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal  
70160-900 - Brasília/DF  
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1032/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.001311/2025-11.

*Referência:* 731423/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 155, de 12 de maio de 2025, dessa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 1032/2025, de autoria da Deputada Federal Caroline de Toni e outros, que "Solicita esclarecimentos à Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca da memória de cálculo que gerou valores da Medida Provisória nº 1.289/2025.".

2. Registro que a matéria foi objeto do Requerimento de Informação nº 989/2025 da mesma Parlamentar, cuja resposta foi enviada por meio do Ofício SEI nº 2885/2025/MPO, em 22 de maio de 2025.

3. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa SEI nº 276/2025/MPO (50722477) e o Ofício SEI nº 2925/2025/MPO (50980413), da Secretaria de Orçamento Federal, acompanhados dos subsídios apresentados na Nota Técnica SEI nº 712/2025/MF (50722518) e no Parecer SEI nº 648/2025/MF (50722543), provenientes do Ministério da Fazenda, bem como a Nota n. 00304/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00763/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (51038200), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

- I - Nota Informativa SEI nº 276/2025/MPO (50722477);
- II - Nota Técnica SEI nº 712/2025/MF (50722518);
- III - Parecer SEI nº 648/2025/MF (50722543);

IV - Ofício SEI nº 2925/2025/MPO (50980413); e

V - Nota n. 00304/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00763/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (51038200).

Atenciosamente,

**GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA**

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 05/06/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51079354** e o código CRC **EF580D0F**.

---

Processo nº 03101.001311/2025-11.

SEI nº 51079354



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

Subsecretaria de Assuntos Fiscais

Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Coordenação de Operações Oficiais de Crédito, Dívida, Encargos Financeiros e Transferências

Nota Informativa SEI nº 276/2025/MPO

**INTERESSADO(S):** Ministério do Planejamento e Orçamento; Deputada Federal Caroline De Toni

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento de Informação nº 1032/2025, de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni

---

**ANTECEDENTES:**

**Câmara dos Deputados:** Por meio do Requerimento de Informação nº 1032/2025 (50705153), a Deputada Federal Caroline De Toni "Solicita esclarecimentos à Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca da memória de cálculo que gerou valores da Medida Provisória nº 1.289/2025".

**ASELEG/SOF:** Por meio do Despacho (50713177), de 15 de maio de 2025, a ASELEG/SOF solicita a elaboração de Nota Informativa para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 1032/2025 (50705153), da Deputada Federal Caroline De Toni.

**QUESTÃO RELEVANTE:**

Trata-se de informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 1032/2025 (50705153), de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni, que "Solicita esclarecimentos à Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca da memória de cálculo que gerou valores da Medida Provisória nº 1.289/2025".

Seguem abaixo os questionamentos feitos pela Deputada e as respectivas respostas:

**a) Memória de cálculo que fundamentou a edição da MP nº 1.289/2025, contendo:**

**1) O valor total das operações de crédito rural (empréstimos) planejadas pelo Poder Executivo para os agricultores tomarem junto aos agentes financeiros em 2025, tendo como fonte de recursos para subvenção econômica as ações orçamentárias previstas tanto na MP 1.289/2025 quanto no PLOA 2025, discriminado separadamente:**

- no envio do PLOA 2025 ao Congresso Nacional; e**
- no momento da edição da referida Medida Provisória pelo Poder Executivo;**

**Resposta:** Esta SEAFI/SOF não dispõe das informações sobre volume de operações do

crédito rural com subvenção econômica previstas para 2025. Tais dados são de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda, tendo em vista ser aquela Secretaria a gestora das políticas públicas associada às ações orçamentárias do Plano Safra. Nesse sentido, orienta-se que seja consultada aquela Secretaria.

**2) A taxa Selic utilizada como parâmetro para o cálculo dos valores nas ações orçamentárias (as da MP nº 1.289/2025), tanto na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025) quanto na definição da necessidade do crédito extraordinário de R\$ 4,2 bilhões;**

**Resposta:** No que concerne às ações orçamentárias relativas ao Plano Safra, o gestor da política pública relacionada é a STN, e, portanto, todos os cálculos e justificativas do crédito extraordinário foram fornecidas por aquela Secretaria por meio da Nota Técnica SEI nº 712/2025/MF (50722518), de 21 de fevereiro de 2025, e do Parecer SEI Nº 648/2025/MF (50722543), de 21 de fevereiro de 2025.

Por ocasião da elaboração do PLOA 2025, a STN utilizou a grade de parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF) em julho de 2024, que trazia uma estimativa de 8,99% a.a. para a taxa Selic. No entanto, em fevereiro de 2025, segundo a STN, houve alterações expressivas e inesperadas no cenário de taxas de juros, inclusive em relação à grade de parâmetros que havia sido atualizada em novembro de 2024.

Portanto, de acordo com informações fornecidas pela STN em fevereiro de 2024, momento da elaboração da Medida Provisória nº 1.289, de 2025, a SELIC era de 14,24% a.a.. Esse aumento de 58,4% foi classificado como abrupto e imprevisível, gerando forte impacto sobre o custo da equalização das operações de crédito rural.

**3) Demais parâmetros econômicos considerados nos cálculos que justificam o montante proposto na Medida Provisória.**

**Resposta:** Segundo informações da STN, os parâmetros utilizados para elaboração das estimativas de gastos das ações do Plano Safra estão detalhados no quadro abaixo:

**Quadro 1 - Histórico de Grade de Parâmetros - taxas para o ano de 2025**

Grade de:	PLOA 2025		Grade Fevereiro de
	11/07/2024	06/02/2025	2025
IPCA	3,30	4,84	
SELIC	8,99	14,24	
TR	0,74	2,70	
TJLP	6,13	7,99	

Obs: IPCA e TR: taxa acumulada no ano; SELIC e TJLP: taxa para dezembro/25

Fonte: STN/MF

A STN também informa que as despesas de equalização de taxas de juros são muito sensíveis a pequenas variações dos parâmetros acima citados. Por exemplo, uma variação de 0,5 p.p. nas taxas de juros causam variação de 5,1% a 22,7% nos gastos com equalização, dependendo da ação orçamentária.

Assim, o impacto das alterações dos parâmetros demandou suplementação orçamentária de R\$ 4,2 bilhões, conforme quadro abaixo apresentado pela STN:

**Quadro 2 - Necessidade de Suplementação**

<b>Ação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pronaf	645.781.970,00
Custeio	763.519.299,00
Comercialização	17.001.719,00
Investimento	2.751.580.197,00
<b>Total</b>	<b>4.177.883.185,00</b>

Fonte: STN/MF

**4) Demais informações necessárias na memória de cálculo que permitam replicar os cálculos partindo dos valores no PLOA até os constantes na MP nº 1.289/2025.**

**Resposta:** A edição da Medida Provisória nº 1.289, de 2025, mostrou-se indispensável para garantir a continuidade das operações de crédito rural com subvenção econômica, diante da insuficiência das dotações inicialmente previstas no PLOA 2025, ocasionada pelo expressivo aumento das taxas de juros. Nesse contexto, o crédito extraordinário no valor de R\$ 4,18 bilhões foi proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base em parâmetros técnicos atualizados, e aprovado conforme o disposto no art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Segundo informações enviadas pela STN por meio da Nota Técnica SEI nº 712/2025/MF (50722518), de 21 de fevereiro de 2025, contendo as justificativas para elaboração do crédito extraordinário, aprovado por meio da MP nº 1.289, de 2025, todos os parâmetros macroeconômicos utilizados para o cálculo da necessidade de suplementação em questão foram apresentados na resposta dos itens 2 e 3. São eles o IPCA, TR e TJLP, cujos valores estão demonstrados no Quadro 1.

**CONCLUSÃO:** Tendo em vistas as respostas dadas por esta Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal (SEAFI/SOF) aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 1032/2025 (50705153), de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni, encaminhado por meio do Despacho nº 50713177, de 15 de maio de 2025, consideradas as respectivas competências institucionais e as informações disponíveis, propõe-se o envio desta Nota Informativa à Coordenação-Geral de Acompanhamento Setorial Legislativo (ASELEG/SOF), para subsidiar a elaboração da resposta institucional a ser encaminhada pela Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**SEBASTIÃO CLEBER FERRAZ PINTO**

Coordenador

Documento assinado eletronicamente

**ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA**

Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se à ASELEG/SOF como resposta ao Despacho (50713177).

Documento assinado eletronicamente

**FÁBIO PIFANO PONTES**

Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Subsecretário(a)**, em 26/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Cleber Ferraz Pinto, Coordenador(a)**, em 26/05/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50722477** e o código CRC **BAB7C06F**.

---

Processo nº 03101.001311/2025-11.

SEI nº 50722477



Nota Técnica SEI nº 712/2025/MF

**Assunto: Fundamentação para a solicitação de Medida Provisória de Crédito Extraordinário para garantir a continuidade de contratação das operações de crédito subvencionadas do Plano Safra 2024/25..**

Senhor(a) Secretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo justificar a necessidade de edição de Medida Provisória (MP) para abertura de crédito extraordinário com vistas a garantir os recursos orçamentários para a manutenção das contratações das operações que contam com subvenção econômica no âmbito do Plano Safra 2024/25. O pedido decorre da insuficiência orçamentária para novas contratações identificada em razão das alterações nos parâmetros macroeconômicos que impactaram significativamente os custos com equalização de taxas de juros das operações de crédito rural.

Em razão dessa insuficiência, a STN, por meio do Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF, encaminhado às instituições financeiras operadoras de crédito rural, suspendeu, a partir de 21/02/2025, novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, excluindo dessa suspensão as operações de custeio no âmbito do Pronaf.

Em 21/02/2025, a Subsecretaria de Política Agrícola e Negócios Agroambientais da Secretaria de Política Econômica, enviou ofício ao Tesouro Nacional, Nota SEI nº 1/2025/SPANA/SPE-MF, expondo a relevância e essencialidade da imediata construção de soluções para retomada das linhas creditícias, sob pena de impactos relevantes na produção de alimentos.

## ANÁLISE

### I- ATUALIZAÇÃO DAS PROJEÇÕES DE DESPESAS COM IMPACTO EM 2025

Na elaboração do PLOA 2025, as estimativas para as ações de equalização de taxas do Plano Safra foram baseadas nos parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF) em julho de 2024, bem como na previsão de gastos disponibilizada pelas Instituições Financeiras (IFs) para as operações já contratadas até 30 de junho de 2024, data de encerramento do Plano Safra 2023/2024.

No entanto, o cenário de taxas de juros sofreu uma mudança expressiva e inesperada, com variações significativamente superiores às projeções iniciais. A divulgação da primeira grade de parâmetros da SPE para 2025, em 6 de fevereiro de 2025, revelou um aumento acentuado em todas as taxas, contrastando fortemente com as estimativas anteriores. Esse movimento não foi apenas abrupto, mas também imprevisível, superando inclusive a atualização intermediária da

grade de 11 de novembro de 2024 e, consequentemente, os dados utilizados na elaboração do PLOA, de 11 de julho de 2024. A magnitude dessa volatilidade pode ser evidenciada pelas próprias projeções do mercado financeiro, que, no momento da elaboração do PLOA 2025, indicavam uma taxa em torno de 9%, mas que atualmente alcançam 15% – um salto superior a 60% em um curto intervalo de tempo, reforçando a imprevisibilidade e a complexidade do cenário econômico.

A tabela abaixo ilustra essa evolução, evidenciando a volatilidade do cenário econômico e o desafio de previsibilidade associado ao planejamento dessas ações.

<b>Histórico Grade de Parâmetros - taxas para o ano de 2025</b>		
	<b>PLOA 2025</b>	<b>Grade de Fevereiro 2025</b>
Grade de:	<b>11/07/2024</b>	<b>06/02/2025</b>
IPCA	<b>3,30</b>	<b>4,84</b>
SELIC	<b>8,99</b>	<b>14,24</b>
TR	<b>0,74</b>	<b>2,70</b>
TJLP	<b>6,13</b>	<b>7,99</b>

Obs.: IPCA e TR: taxa acumulada no ano; SELIC e TJLP: taxa para dezembro/25.

Para a atualização de valores estimados de gastos com as Ações do Plano Safra, foram considerados os novos parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica SPE/ME por meio da grade de parâmetros de 06 de fevereiro de 2025, em que se observou, no período de julho/24 a fevereiro/25, alteração na projeção do IPCA de 3,30% para 4,84% (elevação de 46,7% com impacto sobre a TLP), na Selic de 8,99% para 14,24% (elevação de 58,4% no período), na TJLP de 6,13% para 7,99% (elevação de 30,3% no período) e na TR de 0,74 para 2,70 (elevação de 264% no período, com impacto sobre o Rendimento da Poupança – RDP, de 6,91% para 8,87%, elevação de 28,4%).

Importante destacar ainda que nestas rubricas há elevada sensibilidade dos gastos com equalização de taxas de juros diante de pequenas variações nas mesmas. Como exemplo, demonstra-se que uma variação de 0,5 p.p. nas taxas de juros causam uma variação de 5,1% a 22,7% nos gastos com equalização, dependendo da ação orçamentária, observado que, quanto menor a diferença entre o custo da fonte acrescidos dos custos administrativos e tributários e a taxa de juros paga pelos mutuários na linha de financiamento, maior é o impacto no custo de equalização decorrente de alterações nas taxas de juros.

Nesse contexto, o impacto das alterações nos parâmetros demanda suplementação orçamentaria de no mínimo R\$ 4,1 bilhões para retomadas das linhas.

<b>Ação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pronaf	645.781.970
Custeio	763.519.299
Comercialização	17.001.719
Investimento	2.751.580.197
<b>TOTAL</b>	<b>4.177.883.185</b>

## II. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE ORÇAMENTÁRIA

A obrigatoriedade do prévio empenho das despesas e da existência de disponibilidade orçamentária para suportar operações contratadas, impede a execução financeira de gastos sem a devida previsão orçamentária. Dessa forma, considerando a insuficiência de recursos no PLOA 2025 para ações de equalização de taxas e o fato de que a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, torna-se inviável a adoção de medidas para remanejamento orçamentário.

No âmbito do processo TC 003.497/2017-8 o Tribunal de Contas da União concluiu que:

*“De toda sorte, gostaria de registrar que não apenas o empenho deve ser feito dentro do exercício como também deve anteceder o surgimento da obrigação para a União, que ocorre, como dito, no momento contratual no qual é devido o pagamento dos juros por parte do tomador de crédito.*

*E não constitui empecilho para tanto o desconhecimento do montante exato a ser pago a título de equalização, uma vez que existe a possibilidade de o empenho ser feito por estimativa, na forma do §2º do art. 60 da Lei 4.320/1964:*

*“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.*

*§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.”*

Diante desse cenário, de materialização de pressão orçamentária imprevisível, de relevância e urgência incontestável e dado a impossibilidade de acionamento dos instrumentos clássicos de remanejamento e suplementação em função da não aprovação da proposta orçamentária de 2025, a única opção viável, s.m.j, seria a de edição de crédito extraordinário para viabilizar o empenho prévio das despesas até a aprovação da LOA 2025. Essa medida garantirá a continuidade do Plano Safra e possibilitará a retomada das operações de crédito rural subvencionado, assegurando o atendimento aos produtores e a estabilidade do setor agropecuário. E uma vez aprovado o orçamento, os respectivos ajustes orçamentários poderiam ser materializados, inclusive para possibilitar que o crédito extraordinário não gere impacto sobre o limite de despesas de que trata a Lei Complementar 200, de 2023.

## III. PRECEITOS CONSTITUCIONAIS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela possibilidade de severos impactos na produção de alimentos trazendo riscos à segurança alimentar do país, podendo afetar principalmente a população mais necessitada, conforme explorado pela Nota Técnica da SPE, já citada neste documento. Portanto, a situação motiva a necessidade de resposta imediata visando mitigar os efeitos da suspensão do plano safra.

Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, em que pesa toda a prudência na solicitação dos recursos orçamentários para o exercício de 2025, conforme mencionado anteriormente, a elevação nas taxas de juros foi muito severa e ocorreu num curto intervalo de tempo, num momento em que o PLOA 2025 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional. A combinação desses fatores gerou um cenário de imprevisibilidade severa, tanto por uma variação não usual nos parâmetros econômicos, especialmente de taxas de juros, em curto espaço de tempo, quanto pela não aprovação da lei orçamentária do exercício.

Ressalta-se, portanto, que dentro de nossas competências, o entendimento é de que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

## CONCLUSÃO

Considerando a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da elevação dos parâmetros macroeconômicos, bem como a ausência de aprovação do Orçamento de 2025, recomenda-se a adoção da Medida Provisória para abertura de crédito extraordinário no montante de R\$ 4.1 bilhões. Tal medida garantirá a continuidade das operações de crédito rural, fundamentais para a estabilidade do setor agropecuário.

## RECOMENDAÇÃO

Sugiro a adoção das providências cabíveis para encaminhamento da minuta de Medida Provisória à Presidência da República, visando sua edição e subsequente submissão ao Congresso Nacional para apreciação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Subsecretário de Gestão Fiscal

De acordo. Encaminhe-se à PGFN para análise jurídica

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário de Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Subsecretário(a)**, em 21/02/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 21/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48738197** e o código CRC **67CBCE09**.



**PARECER SEI Nº 648/2025/MF**

**Documento preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a tomada de decisão ou a publicação do ato normativo (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).**

Direito Financeiro. Pedido de abertura de crédito extraordinário, no valor de R\$ 4.177.883.185,00 (quatro bilhões, cento e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais), com vistas a garantir os recursos orçamentários para a manutenção das contratações das operações que contam com subvenção econômica no âmbito do Plano Safra 2024/25.

Devida justificação dos requisitos de urgência, relevância e imprevisibilidade pelo proponente.

Ausência de óbice à formalização do pedido.

Processo SEI nº 12177.000057/2025-32

I

1. Vem ao exame desta Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros - CAF/PGAFIN, **sob regime de urgência**, pedido de abertura de crédito extraordinário, no valor de R\$ 4.177.883.185,00 (quatro bilhões, cento e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais), com vistas a garantir os recursos orçamentários para a manutenção das contratações das operações que contam com subvenção econômica no âmbito do Plano Safra 2024/25.

2. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 712/2025/MF (48738197), justifica o pedido da seguinte forma:

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo justificar a necessidade de edição de Medida Provisória (MP) para abertura de crédito extraordinário com vistas a garantir os recursos orçamentários para a manutenção das contratações das operações que contam com subvenção econômica no âmbito do Plano Safra 2024/25. O pedido decorre da insuficiência orçamentária para novas contratações identificada em razão das alterações nos parâmetros macroeconômicos que impactaram significativamente os custos com equalização de taxas de juros das operações de crédito rural.

Em razão dessa insuficiência, a STN, por meio do Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF, encaminhado às instituições financeiras operadoras de crédito rural, suspendeu, a partir de

21/02/2025, novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, excluindo dessa suspensão as operações de custeio no âmbito do Pronaf.

Em 21/02/2025, a Subsecretaria de Política Agrícola e Negócios Agroambientais da Secretaria de Política Econômica, enviou ofício ao Tesouro Nacional, Nota SEI nº 1/2025/SPANA/SPE-MF, expondo a relevância e essencialidade da imediata construção de soluções para retomada das linhas creditícias, sob pena de impactos relevantes na produção de alimentos.

## ANÁLISE

### I- ATUALIZAÇÃO DAS PROJEÇÕES DE DESPESAS COM IMPACTO EM 2025

Na elaboração do PLOA 2025, as estimativas para as ações de equalização de taxas do Plano Safra foram baseadas nos parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF) em julho de 2024, bem como na previsão de gastos disponibilizada pelas Instituições Financeiras (IFs) para as operações já contratadas até 30 de junho de 2024, data de encerramento do Plano Safra 2023/2024.

No entanto, o cenário de taxas de juros sofreu uma mudança expressiva e inesperada, com variações significativamente superiores às projeções iniciais. A divulgação da primeira grade de parâmetros da SPE para 2025, em 6 de fevereiro de 2025, revelou um aumento acentuado em todas as taxas, contrastando fortemente com as estimativas anteriores. Esse movimento não foi apenas abrupto, mas também imprevisível, superando inclusive a atualização intermediária da grade de 11 de novembro de 2024 e, consequentemente, os dados utilizados na elaboração do PLOA, de 11 de julho de 2024. A magnitude dessa volatilidade pode ser evidenciada pelas próprias projeções do mercado financeiro, que, no momento da elaboração do PLOA 2025, indicavam uma taxa em torno de 9%, mas que atualmente alcançam 15% – um salto superior a 60% em um curto intervalo de tempo, reforçando a imprevisibilidade e a complexidade do cenário econômico.

A tabela abaixo ilustra essa evolução, evidenciando a volatilidade do cenário econômico e o desafio de previsibilidade associado ao planejamento dessas ações.

**Histórico Grade de Parâmetros - taxas para o ano de 2025**

	<b>PLOA 2025</b>	<b>Grade de Fevereiro 2025</b>
Grade de:	<b>11/07/2024</b>	<b>06/02/2025</b>
IPCA	<b>3,30</b>	<b>4,84</b>
SELIC	<b>8,99</b>	<b>14,24</b>
TR	<b>0,74</b>	<b>2,70</b>
TJLP	<b>6,13</b>	<b>7,99</b>

Obs.: IPCA e TR: taxa acumulada no ano; SELIC e TJLP: taxa para dezembro/25.

Para a atualização de valores estimados de gastos com as Ações do Plano Safra, foram considerados os novos parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica SPE/ME por meio da grade de parâmetros de 06 de fevereiro de 2025, em que se observou, no período de julho/24 a fevereiro/25, alteração na projeção do IPCA de 3,30% para 4,84% (elevação de 46,7% com impacto sobre a TLP), na Selic de 8,99% para 14,24% (elevação de 58,4% no período), na TJLP de 6,13% para 7,99% (elevação de 30,3% no período) e na TR de 0,74 para 2,70 (elevação de 264% no período, com impacto sobre o Rendimento da Poupança – RDP, de 6,91% para 8,87%, elevação de 28,4%).

Importante destacar ainda que nestas rubricas há elevada sensibilidade dos gastos com equalização de taxas de juros diante de pequenas variações nas mesmas. Como exemplo, demonstra-se que uma variação de 0,5 p.p. nas taxas de juros causam uma variação de 5,1% a 22,7% nos gastos com equalização, dependendo da ação orçamentária, observado que, quanto menor a diferença entre o custo da fonte acrescidos dos custos administrativos e tributários e a taxa de juros paga pelos mutuários na linha de financiamento, maior é o impacto no custo de equalização decorrente de alterações nas taxas de juros.

Nesse contexto, o impacto das alterações nos parâmetros demanda suplementação orçamentaria de no mínimo R\$ 4,1 bilhões para retomadas das linhas.

<b>Ação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-------------	--------------------

Pronaf	645.781.970
Custeio	763.519.299
Comercialização	17.001.719
Investimento	2.751.580.197
<b>TOTAL</b>	<b>4.177.883.185</b>

## II. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE ORÇAMENTÁRIA

A obrigatoriedade do prévio empenho das despesas e da existência de disponibilidade orçamentaria para suportar operações contratadas, impede a execução financeira de gastos sem a devida previsão orçamentária. Dessa forma, considerando a insuficiência de recursos no PLOA 2025 para ações de equalização de taxas e o fato de que a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, torna-se inviável a adoção de medidas para remanejamento orçamentário.

No âmbito do processo TC 003.497/2017-8 o Tribunal de Contas da União concluiu que:

*“De toda sorte, gostaria de registrar que não apenas o empenho deve ser feito dentro do exercício como também deve anteceder o surgimento da obrigação para a União, que ocorre, como dito, no momento contratual no qual é devido o pagamento dos juros por parte do tomador de crédito.*

*E não constitui empecilho para tanto o desconhecimento do montante exato a ser pago a título de equalização, uma vez que existe a possibilidade de o empenho ser feito por estimativa, na forma do §2º do art. 60 da Lei 4.320/1964:*

*“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.*

*§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.”*

Dante desse cenário, de materialização de pressão orçamentária imprevisível, de relevância e urgência incontestável e dado a impossibilidade de acionamento dos instrumentos clássicos de remanejamento e suplementação em função da não aprovação da proposta orçamentária de 2025, a única opção viável, s.m.j, seria a de edição de crédito extraordinário para viabilizar o empenho prévio das despesas até a aprovação da LOA 2025. Essa medida garantirá a continuidade do Plano Safra e possibilitará a retomada das operações de crédito rural subvencionado, assegurando o atendimento aos produtores e a estabilidade do setor agropecuário. E uma vez aprovado o orçamento, os respectivos ajustes orçamentários poderiam ser materializados, inclusive para possibilitar que o crédito extraordinário não gere impacto sobre o limite de despesas de que trata a Lei Complementar 200, de 2023.

## III. PRECEITOS CONSTITUCIONAIS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela possibilidade de severos impactos na produção de alimentos trazendo riscos à segurança alimentar do país, podendo afetar principalmente a população mais necessitada, conforme explorado pela Nota Técnica da SPE, já citada neste documento. Portanto, a situação motiva a necessidade de resposta imediata visando mitigar os efeitos da suspensão do plano safra.

Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, em que pesa toda a prudência na solicitação dos recursos orçamentários para o exercício de 2025, conforme mencionado anteriormente, a elevação nas taxas de juros foi muito severa e ocorreu num curto intervalo de tempo, num momento em que o PLOA 2025 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional. A combinação desses fatores gerou um cenário de imprevisibilidade severa, tanto por uma variação não usual nos parâmetros econômicos, especialmente de taxas de juros, em curto espaço de tempo, quanto pela não aprovação da lei orçamentária do exercício.

Ressalta-se, portanto, que dentro de nossas competências, o entendimento é de que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

## CONCLUSÃO

Considerando a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da elevação dos parâmetros macroeconômicos, bem como a ausência de aprovação do Orçamento de 2025, recomenda-se a adoção da Medida Provisória para abertura de crédito extraordinário no montante de R\$ 4.1 bilhões. Tal medida garantirá a continuidade das operações de crédito rural, fundamentais para a estabilidade do setor agropecuário.

## RECOMENDAÇÃO

Sugiro a adoção das providências cabíveis para encaminhamento da minuta de Medida Provisória à Presidência da República, visando sua edição e subsequente submissão ao Congresso Nacional para apreciação.

3. A supramencionada Nota Técnica da STN, por sua vez, se baseia na Nota SEI nº 1/2025/SPANA/SPE-MF da Secretaria de Política Econômica – SPE (48724178), que aduziu o seguinte:

1. A STN, por meio do Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF, encaminhado às instituições financeiras operadoras de crédito rural, suspendeu, a partir de 21/02/2025, novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, excluindo dessa suspensão as operações de custeio no âmbito do Pronaf.
2. Considerando que o crédito rural tem importância fundamental para viabilizar a produção agropecuária brasileira, o governo federal disponibilizou, no plano safra 2024/2025, R\$ 475 bilhões para o financiamento do setor agropecuário, com recursos oriundos de diversas fontes e com taxas de juros controladas e livres.
3. Desse total, R\$ 264 bilhões referem-se a financiamentos com taxas de juros controladas, dos quais R\$ 138 bilhões tem as taxas equalizadas diretamente pelo Tesouro Nacional. Os recursos do crédito rural são destinados para linhas de custeio, investimento e comercialização contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais e suas cooperativas.
4. Os créditos de custeio são utilizados pelos produtores rurais para aquisição de insumos (sementes, fertilizantes, combustível) e despesas com mão-de-obra, entre outras. O crédito de custeio contratado entre fevereiro e junho de cada ano, normalmente é destinado para financiamento das culturas de milho, trigo, feijão, hortigranjeiros e para a pecuária de leite e carne, entre outros. A produção desses alimentos poderá contribuir para a redução da inflação de alimentos ainda em 2025.
5. Os créditos de investimento (ampliação da área de produção, aquisição de tratores, máquinas e equipamentos), por sua vez, afetam a produção agropecuária no médio prazo, o que contribui para a estabilização dos preços dos alimentos nos próximos anos.
6. Tendo em vista o disposto acima e considerando a atual conjuntura de preços de alimentos, faz-se necessária a construção de alternativas orçamentárias e financeiras para retomada, o mais breve possível, dos financiamentos rurais com recursos equalizados do Plano Safra 2024/2025.

4. Por fim, constam dos autos a Minuta da Proposta de Medida Provisória (48739612) e a Minuta de Exposição de Motivos (48739709).

## II

5. Sob o prisma constitucional, a abertura de crédito extraordinário, consoante prevê o § 3º do art. 167 da Constituição, somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e se perfectibiliza mediante a edição de medida provisória.

6. A respeito dos requisitos constitucionais de urgência e imprevisibilidade da despesa, a Secretaria do Tesouro Nacional explicita que o crédito extraordinário pleiteado visa enfrentar o risco de insuficiência de recursos orçamentários para as despesas de subvenções econômicas com novas contratações de operações de crédito rural em decorrência de **fatores que se apresentam de forma concomitante**: a inesperada e brusca mudança dos parâmetros macroeconômicos do País, com a elevação geral nas taxas de juros, conforme a grade de parâmetros macroeconômicos para processo orçamentário de fevereiro de 2025, divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, combinada com a não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025 até a presente data.

7. Quanto à alteração dos **parâmetros econômicos**, a Exposição de Motivos afirma que:

"9. Em relação ao quesito imprevisibilidade da despesa objeto do presente crédito, em que pese toda a prudência na solicitação dos recursos orçamentários para o exercício de 2025, conforme mencionado anteriormente, o cenário de taxas de juros sofreu uma mudança expressiva e inesperada, com variações significativamente superiores às projeções iniciais.

10. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Taxa Selic"), por exemplo, saltou de 8,99% a.a, para 14,24% a.a, conforme a grade de parâmetros macroeconômicos para processo orçamentário de fevereiro de 2025, divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Esse movimento foi não apenas abrupto, mas também imprevisível, superando inclusive a atualização intermediária da grade de 11 de novembro de 2024 e, consequentemente, os dados utilizados na elaboração do PLOA, de 11 de julho de 2024. A imprevisibilidade é inclusive corroborada pelas próprias projeções do mercado financeiro, que, no momento da elaboração do PLOA 2025, indicavam uma taxa em torno de 9%, mas que atualmente alcançam 15% – um salto superior a 60% em um curto intervalo de tempo, reforçando a imprevisibilidade da despesa que se pretende atender com o presente crédito extraordinário."

8. Vale ressaltar que, fosse apenas a alteração inesperada dos parâmetros econômicos, o Poder Executivo poderia, diante da imprevisibilidade da situação, promover ajustes ou remanejamentos, via portaria ministerial, de dotações orçamentárias a fim de recompor as ações orçamentárias destinadas às despesas com as subvenções do Plano Safra. No entanto, tais manobras orçamentárias não são possíveis diante do fato de o **PLOA 2025 ainda se encontrar em tramitação no Congresso Nacional**.

9. Outrossim, vale registrar que **não é mais possível o envio, pelo Poder Executivo, de mensagem modificativa ao PLOA 2025 para alteração de seus parâmetros**. Tal impossibilidade decorre da limitação imposta pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e pelo fato de o relatório preliminar do PLOA 2025 já ter sido votado pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso.

10. Logo, está-se propondo a edição de uma medida provisória de crédito extraordinário por falta de outro instrumento orçamentário disponível. Nesse sentido, a exposição de motivos bem explica:

"7. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para cobrir despesas com subvenções econômicas nas operações detalhadas acima de forma a garantir a continuidade das contratações das operações de crédito rural no âmbito do Plano Safra 2024/2025. Vale salientar que a proposição objetiva superar a inexistência de lei orçamentária anual aprovada que possa ser adequada para atender à despesa em tela. A situação atual decorre do aumento inesperado do custo da equalização, resultando em restrição à continuidade das operações de crédito, com riscos à produção agrícola e à segurança alimentar da população. Sem a aprovação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo não dispõe de instrumento para responder tempestivamente a este quadro, razão pela qual propõe-se a edição desta MP, sendo que as despesas para os fins em tela serão devidamente incorporadas à lei orçamentária anual, sujeitando-se aos limites de despesa e à meta de resultado primário."

11. A urgência e relevância do crédito extraordinário por meio da edição de Medida Provisória são justificadas pela Nota SEI nº 1/2025/SPANA/SPE-MFda SPE, ainda pela possibilidade de ocorrência de severos impactos na produção de alimentos com riscos à segurança alimentar do país e aumento de inflação, o que impõe a necessidade a resposta imediata para mitigar os efeitos da suspensão do Plano Safra.

12. Sobre os requisitos constitucionais para abertura de crédito extraordinário da imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º), o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.048, de 2008, consignou que tais requisitos recebem "*densificação normativa da Constituição*", já que os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" "são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social" e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias." Naquele caso, houve a abertura de crédito extraordinário para fazer frente a despesas correntes de diversos órgãos do Poder Judiciário e Executivo, tendo a Corte entendido que houve "*um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários*.

13. **Este precedente se distingue do presente caso.** De acordo com as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas, a situação ora enfrentada é motivação suficiente para a opção pela edição do ato normativo em questão, dada a necessidade de se evitar uma grave calamidade pública. Isso porque, de acordo com a exposição de motivos que acompanha a medida provisória, “o Plano Safra é uma política pública de notória importância que atende pequenos, médios e grandes produtores rurais. Os impactos da interrupção das operações de crédito rural subvencionado traria severas consequências sobre o setor produtivo rural, que possui extrema relevância na garantia da segurança alimentar do país, além de sérios impactos na economia e na produção de alimentos.” Ou seja: a medida se justifica -- e se coaduna com os “conteúdos semânticos” das expressões contidas no art. 167, § 3º da Constituição Federal – justamente porque **visa a evitar uma calamidade pública, já que o gestor público não é obrigado a esperar que uma calamidade aconteça para tomar medidas para evitá-la (como a abertura de crédito extraordinário de que ora se trata).**

14. Além do mais, de acordo com a Nota SEI nº 1/2025/SPANA/SPE-MF da SPE, o crédito rural tem importância fundamental para viabilizar a produção agropecuária brasileira, sendo destinado para financiamento das culturas de milho, trigo, feijão, hortigranjeiros e para a pecuária de leite e carne, entre outros, assim como contribui para a redução da inflação de alimentos por meio da estabilização dos preços dos alimentos.

15. Inclusive, conforme a própria exposição de motivos:

"5. É crucial ressaltar que o Plano Safra é uma política pública de notória importância que atende pequenos, médios e grandes produtores rurais. A interrupção das operações de crédito rural subvencionado traria severas consequências sobre o setor produtivo rural, que possui extrema relevância na garantia da segurança alimentar do país, além de sérios impactos na economia e na produção de alimentos. Nesse sentido, a não-abertura do presente crédito extraordinário neste momento poderia inclusive acarretar eventual perda de colheitas e de plantios, podendo-se inclusive cogitar de um colapso produtivo do setor de alimentos, o que poderia culminar em uma calamidade pública. A edição do presente crédito visa, portanto, que se chegue a esse cenário drástico."

16. Do ponto de vista jurídico, deve-se alertar ainda que as despesas com subsídios e a subvenção econômica – como é o caso -- **devem ser empenhadas previamente ao surgimento da obrigação para a União**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o que ocorre no momento contratual no qual é devido o pagamento dos juros por parte do tomador de crédito. Dessa forma, a abertura do crédito extraordinário visa a evitar que haja a realização de despesa não autorizada no orçamento e sem prévio empenho, bem como de operação de crédito com violação à proibição constante do art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Acórdão TCU 2122/2017 – Plenário).

17. Em suma, considerando-se (i) a falta de alternativas de manejo orçamentário e financeiro diante da (ii) não-aprovação, até o presente momento, do projeto de lei orçamentária de 2025, o que demonstra a raridade do evento, combinada com (iii) a inesperada e substancial alteração dos parâmetros macroeconômicos, recentemente divulgados pela SPE/MF, (iv) a decisão do TCU no sentido do empenho integral do crédito financeiro relativo à subvenção econômica, e (v) a relevância da política agrícola para atender aos imperativos de segurança alimentar e da redução das desigualdades, conforme demonstrados na exposição de motivos e na Nota Técnica SEI nº 712/2025/MF da STN, conclui-se pela **viabilidade jurídica do pedido de crédito extraordinário de que ora se trata.**

18. Além disso, considerando que os fundamentos apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional guardam relação com os pressupostos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário e revelam motivação de interesse público, **entende-se por atendidos os pressupostos jurídicos constantes do § 3º do art. 167, combinado com os do art. 62, ambos da Constituição Federal.**

19. Ante o exposto, **não se vislumbra óbice jurídico à formalização de pedido de abertura de crédito extraordinário**, no valor de R\$ 4.177.883.185,00 (quatro bilhões, cento e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais), com vistas a garantir os recursos orçamentários para a manutenção das contratações das operações que contam com subvenção econômica no âmbito do Plano Safra 2024/25.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS.

assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
<b>OLIVEIRA TAVEIRA</b>	<b>MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES</b>
da Fazenda Nacional	Procurador Coordenador-Geral de Assuntos Financeiros
	<b>RAFAEL DE</b>

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente
<b>LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO</b>
Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, para posterior envio do pedido ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente
<b>ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA</b>
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/02/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques, Coordenador(a)-Geral**, em 21/02/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral**, em 21/02/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48738750** e o código CRC **F4388783**.

---

Referência: Processo nº 12177.000057/2025-32

SEI nº 48738750



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 2925/2025/MPO

Brasília, 26 de maio de 2025.

Ao Senhor  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa  
70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@planejamento.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1032/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.001311/2025-11.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1032/2025, de autoria da Deputada Federal Caroline de Toni e outros, que "Solicita esclarecimentos à Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca da memória de cálculo que gerou valores da Medida Provisória nº 1.289/2025".

2. Em atendimento ao Ofício nº 2679/2025/MPO (50707633), aprovo e encaminho a Nota Informativa nº 276/2025/MPO (50722477), da Subsecretaria de Assuntos Fiscais desta Secretaria.

Anexo:

I - Nota Informativa nº 276/2025/MPO (50722477).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI**

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Victor Reis de Abreu Cavalcanti, Diretor(a)**, em 27/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50980413** e o código CRC **C1E165BE**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2215 - e-mail [gabin.sof@planejamento.gov.br](mailto:gabin.sof@planejamento.gov.br)

---

Processo nº 03101.001311/2025-11.

SEI nº 50980413



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

---

**NOTA n. 00304/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 03101.001311/2025-11**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL**

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento (ASPAR/MPO) solicita o exame da resposta técnica ao Requerimento de Informação nº 1032/2025, de autoria da Deputada Federal Caroline de Toni, encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

2. O dispositivo constitucional mencionado estabelece que "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas". Este comando visa assegurar ao Poder Legislativo acesso a informações do Executivo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos.

3. O requerimento em análise (nº 1032/2025), encaminhado pelo Ofício 1ºSec/RI/E/nº 155, de 12 de maio de 2025, questiona sobre "memória de cálculo que gerou valores da Medida Provisória nº 1.289/2025", com indagações específicas sobre o valor total das operações de crédito rural planejadas para 2025, a taxa Selic utilizada como parâmetro para os cálculos, demais parâmetros econômicos considerados e informações que permitam replicar os cálculos partindo dos valores no PLOA até os constantes na MP nº 1.289/2025.

4. Quanto ao atendimento do comando constitucional, verifico que: (i) em termos de tempestividade, o prazo constitucional de 30 dias está sendo observado, com resposta técnica produzida em 26 de maio de 2025; (ii) em relação à disponibilização das informações, a Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal (SEAFI/SOF) manifestou-se por meio da Nota Informativa SEI nº 276/2025/MPO fornecendo dados detalhados sobre os parâmetros macroeconômicos, evolução das taxas de juros e discriminação da necessidade de suplementação orçamentária, informando quanto às informações sobre volume de operações que estas são de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

5. Diante do exposto, considero que as informações constantes no processo são suficientes para responder ao Requerimento de Informação nº 1032/2025 no âmbito das competências institucionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, atendendo adequadamente ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, com a ressalva de que as informações complementares deverão ser obtidas junto à STN/MF, órgão tecnicamente competente para a matéria.

6. Recomendo o envio desta análise à ASPAR/MPO.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado da União  
Coordenador de Assuntos Legislativos da CONJUR/MPO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001311202511 e da chave de acesso 8dd16c00

---



Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional

(\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2358227068 e chave de acesso 8dd16c00 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-05-2025 15:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

---



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2358227068 e chave de acesso 8dd16c00 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-05-2025 14:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

---

---

**DESPACHO n. 00758/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 03101.001311/2025-11**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

Aprovo a NOTA n. 00304/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001311202511 e da chave de acesso 8dd16c00

---

---



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2384158202 e chave de acesso 8dd16c00 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-05-2025 14:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

---



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2384158202 e chave de acesso 8dd16c00 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-05-2025 09:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

---

**DESPACHO n. 00763/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 03101.001311/2025-11**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 28 de maio de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO

Procurador da Fazenda Nacional

Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001311202511 e da chave de acesso 8dd16c00

---



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2385476469 e chave de acesso 8dd16c00 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-05-2025 14:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---